



PARECER TÉCNICO Nº 055/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Simão Pedro Correa

ENDEREÇO: Rua das Palmeiras, nº 244, Campestre – São Gotardo/MG

Em vistoria à residência do senhor Simão Pedro Correa, localizada na Rua das Palmeiras, nº 244, Campestre, no dia 01 de setembro de 2020, foi constatado que no local há 01 (uma) árvore da espécie Aroeira Salsa (*Schinus molle*). A árvore encontra-se nas seguintes condições:

- i. Apresenta porte médio, com aproximadamente 5 metros de altura;
- ii. Possui boas condições fisiológicas;
- iii. É indicada para a arborização urbana;
- iv. Possui grande número de folhas;
- v. Existe uma má condução da árvore, crescimento desordenado e sem forma;
- vi. Foi observado que a espécie está próxima à rede elétrica e com erva de passarinho em sua copa.

O requerente solicitou o corte da Aroeira Salsa (*Schinus molle*), alegando que o imóvel passará por reformas e que a árvore impedirá a acessibilidade à residência de acordo com o novo projeto.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da 01 (uma) Árvore de Aroeira Salsa (*Schinus molle*).**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018, que instituiu o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, o senhor Simão Pedro Correa será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada de sua residência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

O SISMAM se dispõe a doar a muda para que a requerente providencie a compensação ambiental.

São Gotardo/MG, 02 de setembro de 2020.

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233

Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da Aroeira Salsa.



Fonte: SISMAM. Registro em 01/09/2020.